



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

13539/2005/004/2015
 25/05/2017
 Pág. 1 de 31

PARECER ÚNICO Nº 0555058/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13539/2005/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Uso insignificante	17707/2015	Cadastro não efetivado
Uso insignificante	17708/2015	Cadastro efetivado
Uso insignificante	08247/2017	Cadastro efetivado
Dragagem em curso de água	7391/2012	Indeferido
Dragagem em curso de água	7392/2012	Indeferido

EMPREENDEDOR: Extração de areia Resende e Silva Ltda.	CNPJ: 25.191.016/001-50
EMPREENDIMENTO: Extração de areia Resende e Silva Ltda.	CNPJ: 25.191.016/001-50
MUNICÍPIO: Formiga - MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 465.178	LONG/X: 7.714.879
---------------------------------------------------	-----------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Reservatório de Furnas
UPGRH: GD3	SUB-BÁCIA: Rio Santana

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)	1
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lithos Geologia, Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Geralda Hélia Tobias da Silva	REGISTRO: CNPJ 26.226.522/0001-08 ART 1420180000003053841 CREA 74.131/D
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 80290/2016	DATA: 02/02/2016
------------------------------------------	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto – Gestor Ambiental responsável pela área de mineração	1.372.848-0	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental responsável pela área verde – intervenção em APP	1.364.815-9	
Adriana Francisca da Silva – Analista Ambiental responsável pela análise da fauna	1.115.610-6	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
Fernanda Assis Quadros – Gestora Ambiental de Formação Jurídica responsável pela elaboração deste Parecer Único	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

O objetivo do presente parecer é subsidiar o julgamento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo** do empreendimento **Extração de Areia Resende Silva Ltda.** referente às atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e obras de infraestrutura no município de Formiga/MG, formalizado em 24/06/2015.

O empreendimento está localizado no município de Formiga - MG, no local denominado Fazenda Borges/Cardinho, sob duas matrículas contíguas - 34.751 (55,11 ha mensurados) e 6.339 (54,89 ha mensurados) - contabilizando área total de 110,0 hectares), Zona Rural, e, de acordo com a Deliberação Normativa DN 74, o empreendimento enquadra-se na classe 3, possuindo os seguintes parâmetros:

- Porte (produção bruta): Médio (60000m³/ano)
- Potencial Poluidor: Médio
- Classe: 3

Contempla ainda as atividades de obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas) - A-05-02-9, com área útil de 2,0 hectares, estradas para transporte de minério/estéril em 2 Km e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de 4 m³.

O empreendimento está situado em duas áreas contíguas cujos Direitos Minerários são DNPM 830.193/1995 e 830.194/1995 de titularidade da Extração de Areia Resende e Silva Ltda., e operava com as AAFs nº 02642/2007 (DNPM 830.193/1995) e nº 02641/2007 (DNPM 830.194/1995), com vencimentos em 06/08/2011.

Em 21/02/2011, equipe da SUPRAM/ASF vistoriou o empreendimento a pedido do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e estes órgãos foram notificados com relato de que a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) não comportava a atividade da maneira como ela estava sendo exercida, apresentando várias irregularidades. Assim, foram aplicadas duas penalidades à empresa conforme Auto de Infração 49378/2012: 1. Multa simples por prestar informação falsa, uma vez que para emissão da AAF, o empreendedor declara em Termo de Responsabilidade que se encontra ambientalmente adequado e com todas as medidas de controle ambientais atendidas, sob pena de, caso preste informações falsas, aplicação das sanções cabíveis. 2. Cancelamento da AAF.

Em 06/12/2011, a empresa solicitou nova AAF através do processo nº 13539/2005/003/2011 (DNPM 830.193/2005) e obteve novo certificado (AAF 05068/2011) em 12/12/2011, com vencimento em 05/12/2015, e, novamente o empreendedor declarou em Termo de Responsabilidade que estava de acordo com a legislação vigente. Para a poligonal 830.194/1995 não constavam novos pedidos ou autorizações emitidas.

Em 16/12/2011, foi protocolado uma recomendação do Ministério Público para que o empreendimento fosse convocado ao licenciamento, e a revogação das AAFs 02641/2007 e 02642/2007.





turno, durante o período de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 7:00 às 17:00 h, durante 20 dias/mês.

2.3. Método de lavra, escala de produção e vida útil da jazida

Conforme consta no EIA apresentado, a dragagem de areia realizada no leito do rio Santana é feita por bomba de sucção acoplada a um motor a diesel de seis cilindros, instalados sobre balsa e acoplados à tubulação que conduz a polpa até o pátio de deposição.

A capacidade efetiva do equipamento de dragagem é de 47,4 m³/hora de polpa (areia e água), que corresponde a 14,2 m³/hora de areia. Assim, a produção mensal total de areia do empreendimento é de 5.000 m³, ou seja, 60.000 m³/ano, conseguida com a operação simultânea de duas dragas em dois trechos do rio, com vida útil da lavra de 60 anos para o Direito Minerário 830.194/1995, e de aproximadamente 80 anos para o DM 830.193/1995.

Foi solicitado, via informação complementar, que fossem instalados marcos físicos nos limites das poligonais dos DNPMs mencionados, de forma a limitar a área de dragagem do empreendimento, assim, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a instalação de tais marcos apenas referente ao DNPM 830.193/1995, não obstante não há como inferir através das fotos apresentadas que a demarcação foi suficiente, pois as mesmas não foram tiradas a partir do campo de visão do operador da draga quando este está no leito do rio Santana.

O excesso de água sugada retorna ao rio após passar por um sistema de decantação, constituído por canaletas e caixas de decantação em concreto. Esse sistema retém o excesso de material fino impedindo seu retorno para o leito do rio. Uma pá carregadeira retoma a areia dragada para uma pilha de estoque formada no mesmo pátio, onde são carregados os caminhões que transportam o agregado até o consumidor final.

Consta nos autos do processo, laudos arqueológico e espeleológico, e conforme memorando nº 40/2016 (página 590) baseado nos estudos apresentados, não existem formações caverníferas na área do empreendimento e que há baixíssimo potencial arqueológico. Entretanto, neste documento salienta-se que nas áreas situadas na margem esquerda existe alto potencial arqueológico e, portanto, é sugerido o impedimento da expansão da operação para tais locais sem a devida autorização dos órgãos responsáveis.

2.4 Energia, combustível, insumos e destinação dos resíduos

Os equipamentos utilizados na extração de areia são movidos a óleo diesel, e tal combustível é armazenado em um contentor intermediário, que é gradeado e possui placas de aço para produtos fotossensíveis para granéis em polietileno, com selo INMETRO, conforme informado via informação complementar. O consumo diário de combustível é de 200 litros por dia. Tal contentor fica na área de oficina, em local impermeabilizado, coberto e cercado por canaletas que direcionam o possível vazamento para a CSAO.

A energia necessária para iluminação do refeitório, escritório, vestiário, instalações sanitárias, oficina mecânica e de reparos, e almoxarifado é fornecida pela concessionária CEMIG com um consumo médio de 6,83 kwh/dia.

Os principais insumos se constituem em óleo diesel, graxa-balde e óleo lubrificante. Foi solicitado, via informação complementar, a apresentação os certificados de regularidade ambiental dos fornecedores de materiais de consumo, com notas fiscais e demonstração da prestação dos



serviços. Assim, foi apresentada autorização ambiental de funcionamento do fornecedor de combustível, em nome de HMAX COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – FILIAL, bem como nota fiscal datado de 15/03/2017. Quanto aos insumos graxa-balde e óleo lubrificante nada consta no processo.

Foi apresentado certificado do ano de 2012 de que os resíduos de lama de fundo da caixa SAO do empreendimento receberam tratamento na empresa Pró-Ambiental, entretanto, não foi apresentado o vínculo com tal e nem mesmo cópia da sua regularidade ambiental. Não obstante, consta manifesto de transporte de produtos perigosos pela Pró-Ambiental, mas com observação de que o contrato está cancelado. Consta também declaração da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente de que a empresa Extração de Areia Resende e Silva Ltda. entregou materiais no Aterro Sanitário de Campo Belo, que seria destinado à Associação de Catadores de Recicláveis de Campo Belo – ASCARBE, no entanto, não foi apresentada a certidão de regularidade ambiental do mesmo. Por fim, existe a assinatura de proposta entre as empresas Extração de Areia Resende e Silva Ltda. e Ecosust Soluções Ambientais Eireli, com o intuito desta receber resíduos Classe I daquela, mas também não foi apresentado o contrato entre ambas e nem mesmo a regularidade para receber tais resíduos.

Via informação complementar, foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-PGRS, e uma cópia de que o mesmo também foi apresentado à Prefeitura Municipal de Formiga e Campo Belo, mas o destino final dos resíduos contido neste documento difere das informações apresentadas no parágrafo acima.

2.4 Áreas de Preservação Permanente

As APPs hídricas presentes nos imóveis, se constituem em três nascentes que originam córregos que deságuam no rio Santana, além de um córrego que corta a matrícula 6339. Todos os córregos apresentam APP de 30 m de largura. A maior extensão das APPs se apresentam preservadas, compostas por vegetação de mata ciliar.

No limite sul das propriedades em que o empreendimento está instalado encontra-se a APP direita do rio Santana e sua extensão é de 50 m a partir da borda da calha do leito regular. Cerca de 2,5 hectares da sua extensão está ocupada por pastagem e áreas de intervenção para acesso da draga ao rio Santana. Deste montante, 1,41 ha são compostos exclusivamente por pastagem exótica e considerando que o uso consolidado em APP é autorizado, exclusivamente, para a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural (Lei 20.922/2013, art. 16), foi solicitado através de informações complementares a apresentação de PTRF para a recomposição de desta área da APP do rio Santana, o qual foi apresentado. Assim, fica o empreendedor com o dever de executá-lo conforme o cronograma executivo apresentado.

Em função da atividade de dragagem realizada no rio Santana e das captações que ocorrem no córrego presente na propriedade Mat. 34751 e em outro córrego na divisa das duas matrículas, ocorrem intervenções em APP, as quais são passíveis de autorização/regularização, também é exigida a compensação conforme previsto na Resolução CONAMA 369/2006, na mesma proporção da área intervinda.

Foi solicitado, via informação complementar, que fosse apresentado estudo de inexistência de alternativa locacional para as captações superficiais, o qual não foi apresentado, sob justificativa de que

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO
M.A. Nº 137/2017



Conforme Parecer único contido no processo de AAF 13539/2005/003/2011 sugeriu-se que a URC Alto São Francisco convocasse o referido empreendimento à regularização ambiental por meio de processo de licenciamento. Assim, em decisão na 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o empreendimento foi convocado ao licenciamento ambiental, com a formalização do Processo de Regularização Ambiental no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão das atividades, com publicação no diário oficial em 18/02/2012.

Em 16/02/2012, foi encaminhado ofício OF/SUPRAM/ASF/DAO nº 181/2012, comunicando a decisão da URC, devendo o empreendedor protocolar junto ao órgão ambiental, o Formulário de Caracterização do Empreendimento, com AR em 06/03/2012.

Em 15/03/2012 foi protocolado solicitação de prorrogação de prazo para atender o ofício supracitado, o qual foi negado e dado prazo de 05 dias para protocolar o FCE (OF/COPAM/ASF/ASJUR nº 046/2011), com AR em 19/06/12.

O FCEI de referência R259753/2012 foi formalizado em 27/06/2012 com a geração do FOB 489477/2012 de mesma data, tendo o empreendedor 180 dias para a formalização da documentação descrita no mesmo.

Em 06/01/2014 o empreendedor recebeu ofício (OF/SUPRAM-ASF/DAO nº 339/2013) para proceder a devolução do certificado original de AAF concedida por meio do PA 13539/2005/003/2011 (AAF 05068/2011), a qual não se encontra nos autos do processo e que foi cancelada em 11/12/2013, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Em 17/06/2015, o empreendimento foi vistoriado por equipe do Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Alto São Francisco (NUFIS), conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Segundo relatório técnico de fiscalização às fls. 472-477, contido no presente processo de licenciamento, a atividade de extração de areia foi embargada e a AAF 05068/2011 cancelada, por meio do auto de infração 011954/2015, por estar causando degradação ambiental na forma de desmoronamento de barranco no leito do rio, devido à extração de areia feita com utilização de dragagem com sistema de maraca (Código 122, Decreto 44844/2008).

Diante deste fato, conclui-se que o empreendedor não procedeu a devolução do certificado original da AAF, operando sem regularidade ambiental.

Assim foi feita autotutela do auto de infração 011954/2015 e lavrado novo sob nº 011893/2017 por conduzir atividade de extração de areia sem autorização ambiental de funcionamento, causando degradação ambiental (código 117). Não obstante, foi lavrado Auto de infração por prestar informação falsa por apresentar AAF sem validade no ato da fiscalização (AI 011894/2017 – código 121). Para subsidiar a lavratura dos mesmos, procedeu-se a lavratura do auto de fiscalização 150588/2017.

No ato da vistoria realizada pelo NUFIS, ainda foram lavrados os autos 011955/2015 por fazer dragagem em curso d'água sem apresentação da devida outorga, e 011956/2015 por conduzir atividade de dragagem de areia, fazendo uso da área de preservação permanente, sem apresentar autorização especial do órgão competente.

Conforme consta nos autos do presente processo de licenciamento, este foi formalizado somente em 24/06/2015.





Em 08/09/2015 foi protocolado (R0472996/2015) pedido para assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta para que pudesse voltar a operar.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pela equipe da SUPRAM-ASF, em 02/02/2016, com o intuito de embasar o processo de licenciamento de operação corretiva (PA 13539/2005/004/2015) e o pedido de TAC. Foi lavrado o auto de fiscalização 80290/2016, no qual foi descrito que as atividades se encontravam paralisadas.

Em 05/04/2016, foi apresentada documentação prévia (R0146690/2016), para que pudesse ser assinado o TAC, a qual foi solicitada por meio do OF/SUPRAM/ASF/ASJUR - 416/2016.

O TAC então foi assinado em 11/04/2016, com validade de um ano e se encontra vencido.

As informações prestadas no EIA/RIMA e no PCA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante a vistoria não foram consideradas satisfatórias, e, portanto, foi solicitada a apresentação de Informações Complementares - IC, as quais foram postadas via correio no dia 21/03/2017 e protocoladas em 22/03/2017 sob nº R0085355/2017. Junto a esta documentação foi solicitado o sobrestamento do processo por ainda não possuir anuência do IEPHA e IPHAN, entretanto, tal pedido foi negado (OF. 490/2017) visto que conforme consta no Art. 4º do Decreto nº 47.137/2017 a ausência de tais anuências não é impeditiva para a conclusão do processo de licenciamento.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1 Estrada de acesso

O acesso ao empreendimento é feito por estrada vicinal municipal secundária não pavimentada, localizada a 200 m a esquerda da ponte sobre o rio Santana na rodovia BR 354, sentido Campo Belo; percorrendo cerca de 1,8 km para chegar a estrutura de apoio, nos pontos de coordenadas UTM 465.375E e 7.714.964 N. A via encontra-se em bom estado de conservação e atende também a outras propriedades, conforme certidão da emitida pela secretária municipal de Planejamento, Coord. e Regulação Urbana de Formigá.

2.2 Infraestrutura, mão de obra e regime de funcionamento

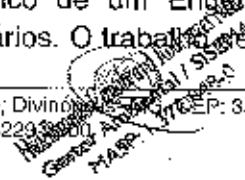
A infraestrutura de apoio da dragagem conta com um galpão de 242,40m², onde se localizam cozinha, refeitório, vestiário e instalação sanitária para os funcionários. Todo o efluente sanitário gerado é conduzido para uma fossa séptica, com filtro e sumidouro.

Existe mezanino, com 71,20m², onde ficam o escritório e o almoxarifado/depósito.

No galpão há uma área destinada a oficina de pequenos reparos e manutenção dos equipamentos. Foi solicitado via informação complementar a comprovação da instalação de canaletas direcionando o possível efluente com contaminação por óleo para a caixa separadora de água e óleo - CSAO, e conforme relatório fotográfico foi realizada a adequação. O empreendimento conta ainda com área de espera para os motoristas de caminhão.

Existem três portos de areia localizados fora da área de preservação permanente do rio Santana (50 m), contabilizando uma área total de 1,91 ha, e a dragagem ocorre em dois trechos do rio Santana, nos limites dos Direitos minerários 830.193/1995 e 830.194/1995.

O empreendimento conta com apoio técnico de um Engenheiro de Minas, que presta assistência quinzenal, e opera com 6 (seis) funcionários. O trabalho de extração é feito em um único



[Handwritten signatures and initials]



captações superficiais de água são dispensadas de autorização. Entretanto, tal informação não procede, conforme pode ser observado no Art. 59 da Lei 20.922/2013 e Instrução de serviço Semad Nº 04/2016.

Consta nos autos do processo de licenciamento e de intervenção ambiental mapas contendo a delimitação das propriedades onde o empreendimento está instalado. Solicitou-se a adequação dos mesmos contendo a delimitação de cada matrícula com o somatório de APPs, com as áreas de averbação de Reserva Legal, com o remanescente de vegetação nativa, as áreas de intervenção em APP, diferenciando-as em relação à cobertura vegetal. Tal solicitação foi atendida, mas as informações declaradas no CAR não estão com o quantitativo das áreas correspondentes àquelas delimitadas nos mapas, sendo que esta informação também foi solicitada através de informações complementares.

3. Caracterização Ambiental

3.1. Meios biótico e físico

Conforme o EIA/RIMA, a Área Diretamente Afetada (ADA) para os meios físico e biótico foi caracterizada por toda a área ocupada pela infraestrutura do empreendimento (escritório, refeitório e oficina), via de acesso, depósitos de areia e trecho do leito do rio Santana onde ocorre a atividade de dragagem, totalizando 6,02 ha.

Já a Área de Influência Direta (AID) considerada foi uma área total de 322,12 ha, na qual estão inseridas as principais drenagens contribuintes do trecho do rio Santana que sofrerá intervenções diretas da extração de areia; e onde se encontram fragmentos florestais mais significativos nas proximidades do local onde ocorrem as atividades necessárias para a operação do empreendimento.

Por fim, a abrangência da Área de Influência Indireta (AII), foi definida em função da área de drenagem, do deslocamento da fauna e da cobertura vegetal, correspondendo a um polígono irregular que totaliza 2.037,13 ha.

O empreendimento está localizado no bioma Cerrado e o clima classificado como Cwb (classificação de Köppen e Geiger), caracterizado regionalmente por inverno seco e verão chuvoso. O solo predominante na área do empreendimento é o Argissolo Vermelho-Amarelo, conforme mapeamento de solos da Embrapa (2007).

Quanto à geologia, as Áreas Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID) estão localizadas sobre o Gnaisse Itapécica, e uma pequena porção ao sul da Área de Influência Indireta (AII) localiza-se sobre o Gnaisse Candéias. Geomorfologicamente, a área objeto deste estudo, encontra-se no domínio dos Planaltos Dissecados do centro-sul e do leste de Minas Gerais.

O empreendimento situa-se na bacia hidrográfica do rio Santana pertencente à bacia Hidrográfica do Rio Grande (BHRG), na Região Sudeste, Região Hidrográfica Paraná que, em conjunto com as Regiões Hidrográficas Paraguai e Uruguai, compõe a Bacia do Prata. O rio Santana apresenta águas turvas e padrão de drenagem dentrítico, característico de planícies de inundação.

Segundo informação contida no EIA, foram identificados seis portos de areia instalados bacia do rio Santana, dos quais dois são de titularidade da Extração de Areia Resende e Silva Ltda, (830.193/1995 e 830.194/1995), e os demais estão a montante da área de estudo e são operados pelas empresas Geraldo Jocelino da Silva - FI e EMIC (Empresa Mineração Cardoso Ltda-ME).



Para a caracterização da flora foi realizado levantamento de campo, por meio de caminhamento e as espécies observadas foram identificadas quanto ao porte e o hábitat preferencial. Os resultados do levantamento evidenciam que a AID é composta por fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), Cerrado e Pastagem, com a identificação de um total de 152 espécies da flora, distribuídas em 55 famílias botânicas.

Os fragmentos de FESD se apresentam em estágio inicial a médio de regeneração, compostos por espécies como *Guatteria sellowiana* (pindaíba), *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Lamanonia temata* (três-foihas), *Machaerium brasiliensis* (jacarandá), dentre outras. Já o Cerrado, se caracteriza por um pequeno remanescente vegetacional de Campo Cerrado/Campo Sujo, que se encontra invadido por gramíneas exóticas (*Brachiaria* e *Paspalum* sp.), possui como espécies dominantes do estrato arbóreo *Vochysia thyrsoidea* (pau-de-tucano), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Dalbergia miscolobium* (caviúna-do-cerrado), *Kielmeyera coriacea* (pau-santo) e *Roupala montana* (carné-de-vaca). Já o as espécies arbustivas mais comuns destacam-se *Mandevilla velame*, *Aspilia foliacea*, *Jacaranda caroba*, *Miconia albica*, *Palicourea rigida* e *Solanum lycocarpum*. Por fim, é descrito a ocorrência de pastos formados predominantemente por gramíneas como a braquiária (*Brachiaria* sp.) e a grama batatais (*Paspalum* sp), entre as quais se desenvolvem, de forma esparsa, arbustos como *Vernonia polyanthes* (assa-peixe) e *Solanum* sp. (joá-bravo) e arbóreas *Lithraea molleoides*, *Schinus terebintifolius* e a *Rapanea guianensis*, que são avidamente procurados por pássaros devido aos seus frutos. Parte destas pastagens compõem parte das áreas de preservação permanente do rio Santana na ADA, sendo que será cobrado neste Parecer Único a sua recuperação. Também ocorre estreita faixa de mata ciliar na AAP do referido rio, em ambas as margens.

Para a caracterização da fauna terrestre foi realizado levantamento por meio de dados primários e secundários. No levantamento dos dados secundários foi feita busca da bibliografia e artigos científicos que contemplavam a região da área de estudo e/ou suas proximidades e os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Para o levantamento dos dados primários foram realizadas duas campanhas de campo; nos dias 23 a 25 de março de 2014 (estação chuvosa) e nos dias 21 e 22 de maio de 2014 (estação seca), totalizando 36 horas de procura visual. A identificação dos vertebrados terrestres foi baseada na detecção visual, auditiva, procura de vestígios (pegadas, fezes, pê-ninhos e outros) e instalação de armadilhas (fotográficas e rede de neblina). Foram realizados transectos compreendendo os diferentes biótopos da área do empreendimento, onde a partir de levantamentos qualitativos dos grupos de aves, mamíferos, anfíbios e répteis buscou-se avaliar os impactos do empreendimento sobre a fauna local. Como houve a captura de animais para fins de inventariamento (levantamento), foi solicitada a licença obtida para tal fim, a qual não foi apresentada. Assim, o Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi comunicado via Memorando nº 324/2017 para tomar as medidas legais cabíveis.

Foram definidos em campo cinco pontos fixos, aleatórios, de observação de pássaros e em cada um deles houve uma permanência de 30 a 60 minutos. Foram escolhidos também sítios para observação e escuta de anuros, que contemplaram duas lagoas permanentes e toda a margem direita do rio Santana, localizadas na propriedade. No período chuvoso houve um esforço concentrado no ponto 9 devido a ocorrência de um grande número de poças d' água intermitentes, já que os anuros têm uma preferência por locais úmidos. Os répteis foram procurados concomitantemente aos outros grupos.

Dentre os resultados de busca ativa para mamíferos foram observados na All o rato do mato (*Akodon cursor*), em uma área de cerrado, um grupo de micos estrebados (*Callithrix penicillata*), em uma

Instituto Estadual de Florestas
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
Pág. 06 de 31



área de floresta estacional semidecidual e na BR 354, rodovia que dá acesso ao empreendimento, foram encontradas carcaças de lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) e de tatu-galinha (*Dasyplus novemcinctus*). A avifauna foi representada por bem-te-vis (*Pitangus sulphuratus*), tico-ticos (*Zonotrichia capensis*), rolinhas (*Columbina talpacoti*), espécies dependentes de água como Martim pescador verde (*Chloroceryle amazona*) e andorinha de barranco (*Riparia riparia*). Dentre os anfíbios têm-se sapo-martelo (*Hypsiboas faber*), sapo-cururu (*Rhinella* sp.), rã-manteiga (*Leptodactylus* sp.). Como representantes dos répteis foram visualizados lagarto-verde (*Ameiva ameiva*), jararaca (*Bothrops jararaca*) e o Teiú (*Tupinambis* sp.). Não obstante, foram apresentadas listas extensas de representantes da fauna que ocorrem na região conforme consulta bibliográfica, mas sem visualização em campo. Consta no EIA que a maior parte das espécies são consideradas de alta plasticidade ambiental com capacidade de se adaptar a ambientes alterados.

Não foram realizados levantamentos diretos da ictiofauna, sendo que o impacto mais direto da dragagem sobre a fauna seria daquela existente no rio Santana.

Foi apresentado Plano de Monitoramento de Fauna somente para o Lobo Guará, (possivelmente por ser a única espécie em extinção identificada fisicamente nas proximidades do empreendimento, através de carcaça) que atende em linhas gerais a legislação e termos de referências existentes.

Foi solicitado, via informação complementar, que fossem detalhadas as medidas mitigadoras levantadas no Plano de Monitoramento, tais como a utilização de placas, folhetos, capina do mato nas margens das estradas e a instalação de mecanismos alternativos de transposição de rodovias pela fauna, tanto inferior quanto superior, e como seriam instaladas de fato. No entanto, não foi realmente descrito como seriam utilizadas tais medidas, e houve apenas a sugestão de medida socioeducativa com os trabalhadores locais e clientes do empreendimento, envolvendo palestras, oficinas, sinalizações e panfletos relativos a atropelamentos.

3.2. Meio Socioeconômico

Para o meio socioeconômico considerou-se os três municípios a sofrer influência do empreendimento. São eles: Campo Belo e Candeias, situados na Microrregião de Campo Belo; e Formiga na Microrregião de Formiga.

Foram utilizados dados secundários obtidos principalmente junto ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI), ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), à Fundação João Pinheiro e às prefeituras municipais dos municípios envolvidos, e os dados primários foram obtidos em trabalhos de campo, que levaram em consideração a percepção da população local para com as atividades mineraria. Foi realizada, também, uma análise qualitativa e quantitativa dos dados estatísticos disponibilizados pelo IBGE.

Em resumo, apesar do empreendimento estar situado em Formiga, é descrito no estudo que Campo Belo oferece uma maior gama de serviços e recursos para atender as necessidades do empreendimento.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para a produção mensal total de areia do empreendimento (5.000 m³), conseguida com a operação simultânea de duas dragas nos dois trechos do rio, há movimentação mensal de polpa

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
17/05/2017



(areia e água) será de 16.667 m³ gerando um volume de 10.500 m³/mês de água que, após passar pelas bacias de decantação, retorna ao curso d'água.

O balanço total anual do material movimentado no empreendimento é:

- Volume de polpa (areia + água): 16.667 m³/mês ou 200.000 m³/ano
- Volume de areia: 5.000 m³/mês ou 60.000 m³/ano
- Volume de água tratada: 10.500 m³/mês ou 126.000 m³/ano
- Perdas de água por evaporação/infiltração: 1.167 m³/mês ou 14.000 m³/ano
- Volume de finos: 120 m³/ano (areia fina que é direcionada para a pilha de estocagem)
- Consumo total de água: 140.000 m³/ano

Via informação complementar, foi solicitado que fosse esclarecido como ocorre a captação de água para aspersão nas vias, assim, foi informado que para tal fim ocorre a captação por meio da draga de sucção, que abastece um tanque com volume de 4.000 litros e que a vazão diária seria de 8.000 litros. Ainda foi mencionado que o balanço hídrico foi atualizado e estaria em anexo, mas não consta nos autos.

Constam dois processos de outorga para dragagem em curso de água sob os números 7391/2012 e 7392/2012, correspondentes aos dois trechos que são dragados, sendo um em cada DNPM. Salienta-se que tais processos foram indeferidos, com publicações no dia 28/03/2017, Portarias de nºs 01035 e 01034, pelo motivo da renovação não ter sido solicitada no prazo estabelecido.

Constam ainda dois processos de outorga formalizados para captação superficial em dois córregos, sob os números 8247/2017 e 17708/2015, enquadrados como de uso insignificante. Tais captações são realizadas através de tubulação de PVC e mangueira, conforme fotografias apresentadas nas informações complementares. Existia ainda um processo de outorga para captação superficial (uso insignificante) sob nº 17707/2015 que não teve seu cadastro efetivado por falta de documentos, sendo assim, foi dada entrada no processo sob nº 8247/2017 já mencionadô acima.

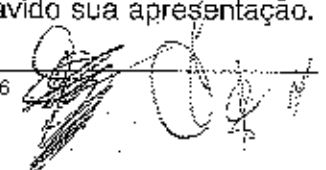
A finalidade do consumo da água proveniente dessas captações ocorre para consumo humano, refeitório, oficina, lavador, limpeza de piso, instalações sanitárias. Salienta-se que não foi atendida a solicitação de comprovação da instalação de horímetro e medidor de vazão em ambas captações, o que sempre foi exigido pela SUPRAM-ASF, conforme orientação do COPAM.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com o informado no FCEI e confirmado em vistoria, há necessidade de regularização de intervenção em área de preservação permanente. Desta forma, foi formalizado o processo de intervenção ambiental sob número 09010000069/16 para tal fim.

Foi apresentado requerimento de intervenção ambiental para a regularização de intervenção em APP no rio Santana para a operação da dragagem em uma área de 1,04 ha, correspondente às áreas abrangidas pelos mangotes (tubulação de sucção) em três locais; pelas canaletas de retorno da água para o rio em três locais e pelos pátios de manobra para entrada da draga no curso de água em dois locais.

Salienta-se que uma das cláusulas do TAV era "Delimitação da área de manobra dentro da APP com cerca de arame liso e comprovação de que tal área é a menor possível para que atenda a instalação e retirada de draga do leito do rio. Apresentar memorial descritivo com as coordenadas das áreas de manobra, delimitação em mapa e registro fotográfico, tendo havido sua apresentação.





Entretanto, posterior ao vencimento do TAC foi apresentado adendo com nova demarcação em mapa e memorial descritivo da área 3, sendo apresentado também via informação complementar. Isto evidencia que as áreas apresentadas durante a vigência do TAC não eram as áreas que efetivamente o empreendimento necessitava para operar, e não houve qualquer justificativa a respeito.

Visando adequar a documentação apresentada no processo, foi solicitado, via informação complementar, a apresentação de novo requerimento para intervenção ambiental de forma a solicitar a regularização de intervenção em APP incluindo as áreas ocupadas pelas estruturas presentes para as duas captações superficiais, para cada matrícula, o que foi mencionado que tal documentação estaria em anexo com as demais informações complementares, mas isto não foi verificado.

Foi solicitado ainda a apresentação de nova planta topográfica evidenciando as áreas de intervenção em APP para as captações superficiais, mas que não tiveram sua delimitação.

Considerando que a intervenção seria passível de regularização foi solicitado a apresentação de proposta de compensação, conforme é exigido na Resolução CONAMA 369/2006, que será descrita no item 8 deste Parecer Único.

6. Reserva Legal

Os imóveis (matrículas 6339 e 34751) em que o empreendimento está situado possuem áreas de Reserva Legal averbadas, conforme certidão de registro de imóveis, cópia dos mapas averbados e termos de compromisso, não inferior a 20% da área de cada matrícula.

Inicialmente, nos autos do processo não haviam cópias dos mapas averbados e termos de compromisso, sendo as áreas de Reserva Legal apenas designadas no CAR. Considerando que foi possível verificar pelo registro de imóveis que as glebas delimitadas no CAR não eram as mesmas das glebas averbadas, foi solicitado a adequação do CAR ou que fosse solicitada a relocação das áreas averbadas via processo de intervenção ambiental, uma vez que o CAR não se constitui em ferramenta para tal fim. Saliêta-se que não foi informado se haveria ou não o interesse quanto à relocação.

As áreas declaradas no CAR foram retificadas e as glebas de Reserva Legal foram demarcadas conforme mapa de averbação. Entretanto, não foram entregues os recibos federais conforme solicitado via informação complementar, constando apenas protocolo de inscrição.

A matrícula 34751 possui 3 glebas de RL averbadas em um montante de 11,05 ha, sendo que em partes das glebas 1 e 2 ocorre a presença de pastagem exótica. O restante da vegetação é caracterizado por Floresta Estacional Semidecidual. Saliêta-se que parte da RL da gleba 01 possui parte computada em APP.

Na matrícula 6339 a RL se constitui em uma única gleba de 12 ha composta em sua maior parte por Floresta Estacional Semidecidual e uma pequena parte por pastagem exótica.

As glebas de Reserva Legal são interligadas com remanescentes florestais, com características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio a avançado de regeneração natural.

Foi apresentado, via informação complementar, PTRF que contempla a recomposição da vegetação nas áreas de Reserva Legal ocupadas por pastagem exótica, em área de 0,97 ha (referente às duas matrículas). Como forma de reconstituição são propostas técnicas de



adensamento e enriquecimento. Para a técnica de adensamento foram indicadas espécies pioneiras e secundárias iniciais, com espaçamento de 2,0 x 2,0 m, e para o enriquecimento espécies secundárias tardias/clímax, com espaçamento de 6,0 x 6,0 m entre estas. Foi apresentada listagem das espécies indicadas para o plantio, bem como descritos os tratos culturais padrões a serem executados. Consta cronograma executivo, com a execução do PTRF durante três anos.

6. Cumprimento das condicionantes do TAC

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC/ASF/08/2016) foi firmado em 11/04/2016, válido até 11/04/2017. Consoante protocolo R105190/2017, datado de 07/04/2017, o empreendedor solicitou prorrogação do TAC. No entanto, considerando que algumas cláusulas foram descumpridas e que o processo será finalizado com sugestão de indeferimento, nos manifestamos contrários à prorrogação. Abaixo segue a descrição das cláusulas e a situação quando do cancelamento:

Item	Descrição da condicionante	Prazo	Situação	Comprovação
01	Realizar a aspersão das vias internas do empreendimento, no mínimo 1 (uma) vez ao dia. Apresentar relatório comprobatório anualmente.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
02	Apresentar, anualmente, estudos quantitativos (porcentagem de água), relativos ao produto comercializado e à poupa que retorna ao corpo d'água.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
03	Apresentar, anualmente, dados relativos às características físicas do corpo hídrico (largura e profundidades médias) na área de exploração da atividade.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
04	Manter os portos e bolsões de decantação fora da área de APP. Apresentar relatório comprobatório anualmente.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
05	Realizar limpeza e manutenção periódica no sistema de drenagem do empreendimento e nas caixas de decantação. Apresentar relatório comprobatório anualmente.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.

Carla Cristina Rodrigues Nogueira
 Coordenadora Regional - SISA/MA
 MA/01/172.044/17



06	Realizar limpeza e manutenção periódica na Caixa Separadora de Água e Óleo (caixa SAO). Apresentar relatório comprobatório anualmente.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
07	Realizar limpeza e manutenção periódica no sistema séptico. Apresentar relatório comprobatório anualmente.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
08	Implementar o Programa de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais proposto no item 6 do Estudo de Impacto Ambiental - EIA. Apresentar relatório comprobatório anualmente.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
09	Implementar e manter medidas de controle ambiental propostas no item 5 do Estudo de Impacto Ambiental - EIA. Apresentar relatório comprobatório anualmente.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
10	Mantém a produção de areia do empreendimento dentro dos parâmetros autorizados pelo órgão ambiental (TAC e Outorga). Apresentar relatório comprobatório anualmente.	Durante a vigência do TAC	Descumprida. Apresentação de relatório após o vencimento do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
11	Retificar o FCE constando que não será mais um processo de ampliação, mas de regularização total das atividades na área e retirando a atividade de postos de combustíveis. Ademais, adicionar: i) Intervenção em APP: todas as áreas utilizadas por tubulação, canaleta de escoamento de água, área a ser utilizada para manobra de máquinas em APP e estrada que se localiza dentro da APP. ii) Retificar FCE adicionando a criação de equinos.	15 dias	Cumprida tempestivamente.	R0175542/2016 em 26/04/2016.
12	Formalizar processo de intervenção ambiental (APEF), solicitando regularização de todas as intervenções em APP	45 dias. Foi concedida prorrogação por mais 45 dias a	Cumprida Tempestivamente.	Formalização APEF conforme protocolo 09010000069/16



	e demais intervenções cabíveis.	partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016		em 19/09/2016.
13	Apresentar PTRF a ser contemplado dentro da APEF contendo a compensação na proporção 1:1 (área intervinda: área a ser compensada), a ser executado exclusivamente em APP, com apresentação de coordenadas, delimitação em mapa e cronograma de execução.	45 dias Foi concedida prorrogação por mais 45 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Cumprida Tempestivamente.	Formalização APEF conforme protocolo 09010000069/16 em 19/09/2016.
14	Apresentação individual de todas as áreas de intervenção em APP: i) Área abrangida pelo mangote (tubulação de sucção) em três locais; ii) área abrangida pela canaleta de retorno da água para o rio em três locais; iii) área abrangida pelo pátio de manobra para entrada da draga no curso de água em dois locais e; iv) área ocupada com estrada que se localiza dentro da APP. A delimitação é imprescindível para a correta formalização de APEF e o PTRF para compensação em APP.	30 dias Foi concedida prorrogação por mais 30 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Cumprida Tempestivamente.	Protocolo R0295244/16 em 02/09/2016.
15	Delimitação da área de manobra dentro da APP com cerca de arame liso e comprovação de que tal área é a menor possível para que atenda a instalação e retirada de draga do leito do rio. Apresentar memorial descritivo com as coordenadas das áreas de manobra, delimitação em mapa e registro fotográfico.	30 dias Foi concedida prorrogação por mais 30 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Descumprida. Apesar de não ter havido o cercamento, foi feita marcação do limite da área com piquetes e apresentado mapa com memorial descritivo, considerando ser satisfatório após a informação de que não haveria mais a criação de cavalos na propriedade.	Protocolo R0295244/16 em 02/09/2016. R0119747/2017 em 25/04/2017.

[Handwritten signature and stamp]
 Superintendente Regional de Regularização Ambiental
 M.A.S.F.



			Entretanto, após o vencimento do TAC foi apresentado um 'adendo' a esta cláusula, alterando a conformação e a área de manobra em APP da área 3.	
16	Apresentar declaração da Prefeitura de que a estrada que corta as propriedades do empreendimento é vicinal e esclarecer se a mesma dá acesso a outras propriedades	30 dias Foi concedida prorrogação por mais 30 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Cumprida Intempestivamente.	Protocolo R0230565/16 em 10/06/2016.
17	Informar o local da propriedade onde os cavalos se alimentam/dessedentam. Caso houver dessedentação no rio Santana, deverá ser delimitado com cerca de arame liso um corredor de acesso à água. Apresentar registro fotográfico.	30 dias	Não pode ser considerada descumprida. Foi solicitada a exclusão desta cláusula conforme protocolo R0200602/2016 de 11/05/2016, a qual não foi respondida. Considera-se não aplicável, uma vez que foi informado que proprietário não mais desenvolveria a atividade de criação de cavalos na propriedade.	Protocolo R0200602/16 em 11/05/2016.
18	Cercamento completo de toda a APP nas duas propriedades em que o empreendimento se desenvolve, com apresentação de laudo técnico com ART, afirmando que toda a APP está cercada a 50 m da borda da calha de leito regular do rio Santana. Caso haja	30 dias Foi concedida prorrogação por mais 30 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de	Cumprida. Foi apresentada justificativa de que não seria mais necessário o cercamento de toda a APP em função da extinção de	Protocolo R0295244/16 em 02/09/2016.



	<p>dessedentação no rio Santana, deverá ser delimitado com cerca de arame liso um corredor de acesso ao corpo d'água. Apresentar registro fotográfico.</p>	<p>05/08/2016</p>	<p>qualquer atividade associada à criação de animais. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a delimitação com cerca da APP nos locais onde os portos de areia fazem divisa com a mesma. Assim, considera-se cumprida a condicionante.</p>	
19	<p>Apresentação dos termos de compromisso de averbação das glebas de Reserva Legal das duas propriedades onde o empreendimento está instalado</p>	<p>30 dias</p>	<p>Descumprida. Foi solicitada a exclusão desta cláusula conforme protocolo R0200602/2016 de 11/05/2016, a qual não foi respondida a tempo. Entretanto, considerando a justificativa impertinente (de que foi apresentado o CAR), a cláusula foi considerada descumprida.</p>	<p>Protocolo R0200602/16 em 11/05/2016.</p>
20	<p>Isolamento com cerca de arame liso nas partes de todas as glebas de Reserva Legal que se apresentam com áreas de pastagem.</p>	<p>45 dias Foi concedida prorrogação por mais 45 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016</p>	<p>Descumprida. Foi apresentada documentação com a justificativa de exclusão da condicionante, informando que houve relocação da área de RL via sistema CAR para local totalmente ocupado por vegetação nativa.</p>	<p>Protocolo R0295244/16 em 02/09/2016.</p>

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
M.A. 1303312003004/2016



			<p>Salienta-se que o CAR não se caracteriza como ferramenta para tal fim, de forma que o empreendedor deve formalizar processo de intervenção ambiental.</p> <p>Considerando a justificativa impertinente para exclusão da condicionante, a cláusula foi considerada descumprida.</p>	
21	<p>Apresentação de PTRF contemplando o plantio de mudas na área de RL que se encontra coberta com pastagem e cronograma de execução</p>	<p>30 dias</p> <p>Foi concedida prorrogação por mais 30 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016</p>	<p>Descumprida.</p> <p>Foi apresentada documentação com a justificativa de exclusão da condicionante, informando que houve relocação da área de RL via sistema CAR para local totalmente ocupado por vegetação nativa.</p> <p>Salienta-se que o CAR não se caracteriza como ferramenta para tal fim, de forma que o empreendedor deve formalizar processo de intervenção ambiental.</p> <p>Considerando a justificativa impertinente, a cláusula</p>	<p>Protocolo R0295244/16 em 02/09/2016.</p>



			considerada descumprida.	
22	Apresentação do(s) recibo (s) federal (is) do CAR das duas propriedades em que o empreendimento está instalado. As áreas de RL devem ser compatíveis com as áreas averbadas, as áreas de APP compatíveis com as áreas designadas em mapa para tal, e a(s) área(s) do(s) imóvel (is) deve(m) ser igual (is) àquela(s) designada(s) em mapa.	30 dias	Descumprida. Foi entregue apenas o recibo federal da matrícula 6339, sendo que da matrícula 34.751 foi apresentado apenas o protocolo de inscrição no SICAR-MG.	R0200596/2016 em 11/05/2016.
23	Em função da existência de espécie ameaçada de extinção nas proximidades, qual seja, do Lobo Guará, apresentar Plano de Monitoramento de Fauna, consoante a Instrução Normativa 146/2007 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e nos termos da Portaria 444 de 2014 do MMA	60 dias Foi concedida prorrogação por mais 60 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Cumprida tempestivamente	R0315995/2016 em 04/10/2016.
24	Esclarecer se haverá estruturas do empreendimento no município de Candeias, sendo que caso positivo, solicita-se a entrega da respectiva matrícula de imóvel, o CAR respectivo, bem como o vínculo jurídico da empresa com o local (como por exemplo, por meio de anuência).	30 dias	Cumprida tempestivamente.	R0315995/2016 em 04/10/2016
25	Apresentar o protocolo da declaração de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação junto à FEAM, conforme Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação conforme anexo 1, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.	30 dias	Cumprida tempestivamente.	R0200596/2016 em 11/05/2016

Handwritten signature and stamp of the Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Handwritten signature.



26	Entregar um novo RIMA, apresentando informações técnicas em linguagem acessível ao público geral, modo de que se possam entender claramente as possíveis consequências ambientais do projeto e de suas alternativas.	60 dias	Cumprida tempestivamente.	R0230565/2016 em 10/06/2016.
27	Protocolar e continuar o trâmite do processo com os fins de efetivar a compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF) com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 e 45.629/11.	60 dias Foi concedida prorrogação por mais 60 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Cumprida tempestivamente	R0315995/2016 em 04/10/2016
28	Conforme disposto pelo item 9 do anexo 1 da Deliberação Normativa nº 07/2014 do CONEP, entregar a manifestação do IEPHA, sobre o pedido de licença do presente processo, quanto ao Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e a aprovação do respectivo e do Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC).	60 dias Foi concedida prorrogação por mais 60 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Descumprida. Apresentou apenas cópia do protocolo de documentos necessários para obtenção da anuência do IEPHA.	R0315995/2016 em 04/10/2016
29	Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica para o gerenciamento e monitoramento das atividades durante o período de validade da requerida de licença de operação corretiva e abrangendo também a vigência de eventual Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).	15 dias	Cumprida tempestivamente.	R0175542/2016 em 26/04/2016.
30	Entregar laudo espeleológico ou estudo técnico que ateste a inexistência de cavidades ou que a atividade em questão não afetará cavidades. Caso positivo, requer-se a apresentação do Estudo de Relevância de Cavidade, nos	60 dias	Cumprida tempestivamente.	R0382820/2016 em 11/04/2016.

Superintendente Regional de Regularização Ambiental
[Assinatura]



	termos da Instrução Normativa nº 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).			
31	Considerando o que dispõe os artigos 6º, 18 além dos anexos I e II, item 74, da Instrução Normativa nº 001/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), observa-se ser o caso de entrega da Ficha de Caracterização da Atividade – FCA junto ao IPHAN e encaminhamento ao Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e devida apreciação e anuência/manifestação do órgão federal, e posterior verificação quanto ao Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico. Ademais, considerando a Instrução Normativa supracitada em seu art. 13, solicita-se manifestação também do IPHAN quanto ao Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados.	60 dias Foi concedida prorrogação por mais 60 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Descumprida. Foi entregue apenas protocolo da Ficha de Caracterização da Atividade – FCA junto ao IPHAN.	R0315995/2016 em 04/10/2016
32	O local indicado para os portos deverá respeitar o disposto no item 3.1.5 da Portaria nº 237/2001 do DNPM que disciplina que deve haver um limite mínimo de 200,00 m (duzentos metros) e a operação das dragas deve observar as distâncias mínimas junto aos pilares de sustentação de pontes, considerando ainda o teor do memorando 322/2009 do DNIT e o ofício GAB-6-AP-25-A-2002 com a recomendação técnica de uma distância mínima de 800 m.	Durante a vigência do TAC	Prazo ainda vigente.	
33	Observa-se ser necessária a entrega do Plano de	60 dias	Cumprida	R0315995/2016

Handwritten signature and stamp
 Ministério do Meio Ambiente
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Handwritten signature and date
 10/10/16



	Fechamento de Mina, consoante requerido pelo art. 3º, da Deliberação Normativa nº 127/2008 do COPAM.	Foi concedida prorrogação por mais 60 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	tempestivamente.	em 04/10/2016
34	Entregar o Plano de Fechamento de Mina, consoante requerido pelo art. 3º, da Deliberação Normativa nº 127/2008 do COPAM.	60 dias Foi concedida prorrogação por mais 60 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Cumprida tempestivamente.	R0315995/2016 em 04/10/2016
35	Apresentar o Certificado de Regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.	60 dias	Cumprida tempestivamente.	R0230565/2016 em 10/06/2016.
36	Entregar os certificados de regularidade ambiental dos fornecedores de insumos e da destinação dos resíduos sólidos, com notas fiscais e demonstração da prestação dos serviços.	60 dias	Descumprida. Não foram apresentados os certificados de regularidade ambiental dos fornecedores de insumos. Quanto à destinação de sucatas metálicas, embalagens plásticas, filtro de óleos, borras de óleos, foi apresentada apenas uma licença ambiental da empresa Pró-Ambiental, sem comprovação da prestação de serviços. Não	R0230565/2016 em 10/06/2016.

Superintendente Regional de Regularização Ambiental

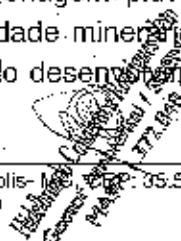


			apresentada regularidade ambiental e nem a comprovação da destinação de resíduos classe II.	
37	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme art. 13, I, "k" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010.	60 dias. Foi concedida prorrogação por mais 60 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Cumprida tempestivamente.	R0315995/2016 em 04/10/2016
I	Apresentar amostragem da entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário (DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes)	Primeira análise em 1 mês e anualmente. Foi concedida prorrogação por mais 60 dias a partir do recebimento do ofício 1063/2016/ASJUR na data de 05/08/2016	Descumprida. A primeira análise foi apresentada tempestivamente, entretanto o relatório da análise anual foi entregue após a vigência do TAC.	R0310839/2016 em 23/09/2016. R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.
	Apresentar relatório de ruídos no entorno do empreendimento	Anualmente.	Descumprida. Apresentado após a vigência do TAC.	R0119759/2017 em 25/04/2017 postado via correio em 19/04/2017.

Como houve descumprimento e protocolos com atrasos foi lavrado o Auto de Infração 89556/2017.

7. Plano de Fechamento de Mina e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas

Foi apresentado Plano de Fechamento de Mina, norteado pelo Termo de Referência disponibilizado no site da SEMAD e, consiste basicamente na desativação das estruturas de apoio com conformação da topografia das leiras construídas nos pátios de deposição de areia, descompactação do solo, implantação de sistema de drenagem pluvial, cobertura de solo fértil, revegetação dos locais diretamente impactados pela atividade mineral, isolamento das áreas em recomposição com cerca de arame farpado, e avaliação do desenvolvimento de medidas de ordem





ambiental pelo período mínimo de 5 anos após o fechamento da mina. Foram solicitadas algumas adequações do referido documento, via informação complementar, as quais foram atendidas.

Consta também nos autos Plano de Recuperação de Áreas Degradadas que corresponde aos locais de intervenção da atividade de extração de areia: área de manobra da draga e movimentação do mangote, área do sistema de drenagem, edificações administrativas e portos de areia, que totalizam uma área de 3,34 ha. Foram solicitadas algumas adequações, via informação complementar, as quais foram atendidas. Assim, haverá a recuperação das áreas citadas via plantio de espécies nativas. Primeiramente, haverá a descompactação do solo, com posterior realização de adubação verde (gramíneas e leguminosas) seguindo as curvas de nível do terreno, consorciado com espécies nativas pioneiras e secundárias iniciais. Visando aumentar a capacidade de regeneração natural, sugere-se no estudo apresentado a implementação de técnicas de adensamento (pioneiras e secundárias iniciais) em um espaçamento de 2,0 x 2,0 m (8350 mudas), e enriquecimento (secundárias tardias e clímax) com espaçamento de 6,0 x 6,0 m entre as espécies deste grupo sucessional. É previsto ainda o plantio quando do início do período chuvoso, bem como a execução de todos os tratos culturais comumente praticados. Consta listagem das espécies a serem utilizadas e cronograma executivo com início logo após o encerramento das atividades de extração de areia.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras.

Conforme consta no EIA/RIMA e PCA, o empreendimento encontra-se instalado e operava por meio de AAF e por isso as alterações no ambiente relacionadas à atividade já ocorreram. Os impactos previstos são todos inerentes à fase de operação, e advindos da movimentação de equipamentos e máquinas para promover a dragagem (dragas), carregamento do material (pá carregadeira) e movimentação de caminhões que transportam a areia. Segue abaixo listagem dos impactos negativos e suas respectivas medidas mitigadoras conforme os estudos apresentados.

A) Impacto negativo sobre o solo:

1. Desenvolvimento de processos erosivos e carreamento de material sólido;
2. Contaminação por óleos e graxas, esgoto doméstico e resíduos sólidos;

Medidas mitigadoras:

1. Manutenção e adequação do sistema de drenagem da água que retorna ao rio Santana; Posicionamento adequado do depósito de areia; Manutenção das vias de acesso; Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Capacitação e treinamento dos funcionários.
2. Manutenção de máquinas e equipamentos; Destinação dos efluentes para o sistema separador de água e óleo – CSAO; Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Capacitação e treinamento dos funcionários; Encaminhamento do esgoto sanitário ao fossa séptica com filtro anaeróbico, onde serão tratados e posteriormente conduzidos ao sumidouro; Realização de monitoramento através de análises laboratoriais das entradas e saídas dos efluentes sanitários; Realização de monitoramento através de análises laboratoriais da CSAO (entradas e saídas), que receberá os efluentes provenientes da lavagem de veículos; Encaminhar os resíduos Classe I para empresa licenciada.

B) Impacto negativo sobre as águas superficiais:

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco



1. Contaminação das águas superficiais por efluentes oleosos
2. Contaminação das águas por efluentes líquidos sanitários
3. Elevação da turbidez das águas do rio Santana
4. Alterações na calha do curso d'água
5. Instabilidade dos taludes e margens do rio Santana

Medidas mitigadoras:

1. Manutenção de máquinas e equipamentos; Destinação dos efluentes para o sistema separador de água e óleo – CSAO; Capacitação e treinamento dos funcionários.
2. Destinação dos efluentes sanitários para fossa séptica; Limpeza e manutenção da fossa séptica.
3. Manutenção e adequação do sistema de drenagem da água que retorna ao rio Santana; Posicionamento adequado do depósito de areia; Manutenção das vias de acesso; Monitoramento semestral da qualidade das águas do rio Santana.
4. Uso adequado dos equipamentos de sucção; monitoramento da dragagem.
5. Posicionamento adequado do depósito de areia; Uso adequado dos equipamentos de sucção; Conservação e adensamento da vegetação ciliar.

C) Emissões Atmosféricas:

1. Emissão de gases provenientes do maquinário, de equipamentos utilizados na extração de areia e no transporte do produto.

Medidas mitigadoras:

1. Manutenção periódica do maquinário, de equipamentos utilizados na extração de areia e no transporte do produto.

D) Emissões sonoras:

1. Aumento dos níveis de ruído devido ao funcionamento de draga e veículos.

Medidas mitigadoras:

1. Manutenção periódica do maquinário, de equipamentos utilizados na extração de areia e no transporte do produto.

E) Impacto negativo sobre a fauna:

1. Afugentamento da fauna
2. Caça e captura de espécies da fauna
3. Risco de sucção da ictiofauna
4. Perda de habitat aquático
5. Redução da comunidade aquática

Medidas mitigadoras:

1. Conservação e adensamento da vegetação ciliar.
2. Capacitação e treinamento dos funcionários.

Registado em Cartório de Registro de Imóveis
Geneser Assessoria / SISTEMAS
PMA SP - 1.177.949-0



3. Uso adequado dos equipamentos de sucção.
4. Conservação e adensamento da vegetação ciliar.
5. Conservação e adensamento da vegetação ciliar.

H) Impacto negativo sobre meio antrópico:

1. Interferência no tráfego em rodovia;
2. Periculosidade e insalubridade para os trabalhadores

Medidas mitigadoras:

1. Manutenção das vias de acesso.
2. Sinalização das áreas de trabalho e de circulação da mina.

7. Compensações

Considerando que a atividade de areia promove a intervenção em área de preservação permanente e que esta é passível de regularização, bem como as captações superficiais, é necessário a apresentação de compensação em área no mínimo igual ao total de área intervinda (Resolução CONAMA 369/2006).

Assim, foi solicitado via informação completar a adequação do PTRF que foi apresentado como cumprimento de cláusula do TAC, de forma que fosse alterada a área designada para compensação, e que contemplasse ainda as áreas ocupadas pelas captações superficiais.

Entretanto, somente parte do PTRF foi readequado, uma vez que a alteração da área destinada para compensação foi adequada como a legislação exige, mas não contemplou as áreas ocupadas pelas estruturas utilizadas para as captações superficiais (tubulação de PVC e mangueira), sob a justificativa que não se aplica tal exigência. Portanto a informação complementar apresentada foi considerada insatisfatória.

O PTRF readequado contempla a recuperação de 1,41 hectares em APP do rio Santana compostas atualmente por pastagem exótica, cumprindo a exigência do Art. 16 Lei 20922/2013 e a recuperação de 1,08 ha referente à exigência da compensação por intervenção em APP, em nascentes e afluentes tributários do rio Santana que ocorrem dentro do empreendimento.

Foram propostas diferentes formas de reconstituição e estas são designadas no quadro abaixo que faz parte do PTRF apresentado:

Áreas	Técnicas utilizadas
Área de APP úmida antropizada	Nucleação + Adensamento e Enriquecimento (0,09 ha) junto aos fragmentos florestais
Áreas de APPs e de glébas de Reserva Legal recuperadas por pastagem ou em Estágio Inicial de Regeneração	Adensamento e Enriquecimento (3,27 ha) junto aos fragmentos florestais
Áreas de solo exposto - cascalheira (tributário do rio Santana)	Adubação verde em consórcio de nativas com plantio direto (0,10 ha)



É apresentado ainda o detalhamento dos procedimentos sugeridos para a reconstituição da flora, iniciando pela descompactação do solo na área de 0,10 ha (descrita no quadro acima), posterior isolamento das áreas através de cerca com arame farpado, adubação verde em consórcio com nativas nas áreas com solo exposto e o plantio de espécies nativa e arbóreas e arbustivas. Para a área úmida ainda se sugere técnicas de nucleação (transplante de serapilheira, implantação de poleiros artificiais e implantação de núcleos constituídos de nove espécies – 5 pioneiras e 4 não pioneiras, com pelo menos três sendo frutíferas - a serem implantadas em formato de cruz).

Para as áreas onde são propostos adensamento e enriquecimento, tem-se: 1. Adensamento: foram indicadas espécies pioneiras e secundárias iniciais, com espaçamento de 2,0 x 2,0 m, 2. Enriquecimento: espécies secundárias tardias/climax, com capa planta possuindo uma área útil de 36 m². Foi apresentada listagem das espécies indicadas para o plantio, bem como descritos os tratos culturais padrões a serem executados.

Consta listagens das espécies indicadas para plantio em cada uma das técnicas a serem utilizadas e cronograma executivo durante três anos.

10. Controle Processual

Trata-se de Requerimento de Licença de Operação Correlativa para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Obras de Infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), Estradas de Transporte de minério/estéril e Posto de abastecimento (tanque aéreo de combustível), consoante códigos de atividade A-03-01-8, A-05-02-9, A-05-05-3 e F-06-01-7, respectivamente, da DN 74/04.

O empreendimento possui porte e potencial poluidor médio, razão pela qual foi enquadrado na classe 3. Assim, compete ao Superintendente a decisão do respectivo licenciamento, consoante se detrai do Decreto Estadual nº 46.967/2016, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, *in verbis*:

Art. 2º - Até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Superintendências Regionais de Meio Ambiente - SUPRAM's -, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais:

I - decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 46.967/2016)

Por meio da Certidão nº 0604017/2015 emitida pela SUPRAM ASF, e conforme certidão negativa junto ao sistema CAP, acostada aos autos, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos, que deverá ser acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da procuradora Geralda Hélia Tobias da Silva. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0011465/2014 E), que instrui o presente processo administrativo.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.



O empreendimento localiza-se na zona rural do município de Formiga/MG, no lugar denominado "Fazenda Borges/Candinho", registrado sob duas matrículas contíguas, 34.751 (área total de 55,11ha) e 6.339 (área total de 54,89ha), registradas no Cartório de Registro de Imóveis da mesma comarca.

Conforme já esclarecido neste Parecer, as Reservas Legais dos imóveis encontram-se devidamente averbadas em áreas não inferior ao mínimo legal exigido.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Ressalta-se que a Fazenda onde o empreendimento está locado é de propriedade de terceiros estranhos ao empreendimento, razão pela qual, encontra-se acostada aos autos Anuência dos proprietários do imóvel.

Consta nos autos do processo de LO Declaração da Prefeitura Municipal de Formiga, declarando que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 019), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Ressalta-se que por ter se tratado de atividade de significativo impacto foi entregue o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), bem como o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, em observância do art. 2º, IX, da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, e do art. 2º, §2º e art. 4º, ambos da Resolução nº 09/1990 do CONAMA.

Por sua vez, quanto à situação junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) verificou-se que foram apresentadas as Portarias de Concessão de Lavra, relativas aos processos DNPM nº 830.193/1995 e 830.194/1995.

Consoante se detrai da Introdução deste Parecer, em 16/12/2011, foi protocolado uma recomendação do Ministério Público para que o empreendimento fosse convocado ao licenciamento, e para que houvesse a revogação das AAF's 02641/2007 e 02642/2007.

Assim, em decisão na 84ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o empreendimento foi convocado regularização ambiental por meio de processo de licenciamento, o que deu origem à presente LOC.

Posteriormente à formalização do feito, o empreendimento foi vistoriado por equipe do Núcleo Regional de Fiscalização Ambiental do Alto São Francisco (NUFIS), conforme solicitado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Nesta ocasião, diante das irregularidades constatadas, inclusive sendo verificada degradação ambiental, o empreendimento teve suas atividades embargadas. Assim diante da necessidade de dar continuidade à operação, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta em 11/04/2016.

Em 07/04/2017, sob o protocolo R105190/2017, o empreendimento solicitou a renovação do TAC, porém, ante o cumprimento insatisfatório das cláusulas impostas e a elaboração deste PU com sugestão de indeferimento, o pedido não foi acatado.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor e da consultoria responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Integra o Processo o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Ressalta-se que uma cópia foi devidamente remetida ao município de Formiga, consoante previsão da Lei 12.305/2010.

Diante da necessidade de regularização de intervenção de 1,04 ha em área de preservação permanente foi formalizado o processo de intervenção ambiental sob número 09010000069/16.

Consoante se detrai do Processo de Autorização para Intervenção Ambiental, a intervenção em APP no rio Santana corresponde às áreas abrangidas pelos manguezais (regulação de sucção) em três



locais, pelas canaletas de retorno da água para o rio em três locais e pelos pátios de manobra para entrada da draga no curso de água em dois locais.

Observa-se que conforme art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 apenas é permitida a intervenção em área de preservação permanente (APP) em casos de utilidade pública, interesse social, para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

interessante ressaltar que embora se tratem de intervenções passíveis de regularização, a sugestão deste Parecer é para indeferimento, razão pela qual não nos cabe adentrar no mérito da regularização de tais intervenções

Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, todavia, verifica-se que as informações complementares apresentadas pelo empreendedor forem consideradas insatisfatórias, não suprimindo as exigências ambientais técnicas e/ou jurídicas necessárias para comprovação da viabilidade ambiental da etapa do licenciamento em análise.

Neste sentido, com fulcro na Resolução CONAMA nº 237/97, na Nota Jurídica DINOR 08/2009, alterada pela NOTIN nº 01/2010/NUTEC/SEMAD, sugerimos o indeferimento da presente Licença Ambiental Corretiva.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o **indeferimento** a Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Extração de Areia Resende e Silva Ltda., para a atividade de "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Formiga-MG, uma vez que as informações complementares foram consideradas insatisfatórias, não suprimindo as exigências ambientais técnicas e/ou jurídicas das intervenções propostas, necessárias para comprovação da viabilidade ambiental da etapa do licenciamento em análise.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do ASF, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo II. Relatório Fotográfico da Extração de Areia Resende e Silva Ltda.

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
P.A. Nº. 173-2017-0



ANEXO I

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Extração de Areia Resende e Silva Ltda.
Empreendimento: Extração de Areia Resende e Silva Ltda.
CNPJ: 25191016/0001-50
Município: Formiga/MG
Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN 74/04: A-03-01-8; A-05-02-9; A-05-05-3 e F-06-01-7
Processo: 13539/2005/004/2015
Validade: -

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO II

Relatório Fotográfico da Extração de Areia Resende e Silva Ltda.

Empreendedor: Extração de Areia Resende e Silva Ltda.

Empreendimento: Extração de Areia Resende e Silva Ltda.

CNPJ: 25191016/0001-50

Município: Formiga/MG

Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas); Estradas para transporte de minério/estéril; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código DN 74/04: A-03-01-8, A-05-02-9, A-05-05-3 e F-06-01-7

Processo: 13539/2005/004/2015

Validade: -



Foto 01. Galpão de manutenção das máquinas e do armazenamento de combustíveis com canaletas direcionando possível efluente para a CSAO.



Foto 02. Armazenamento temporário de combustível.

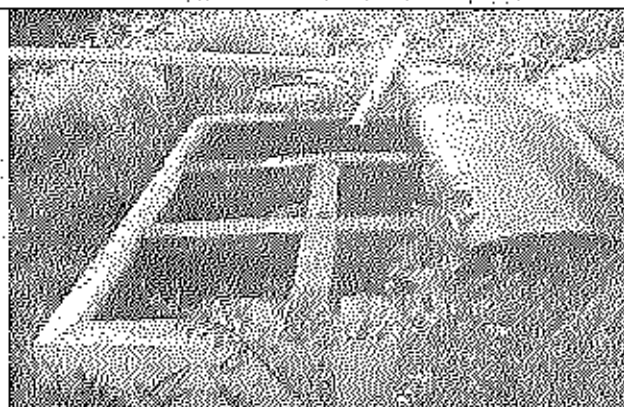


Foto 3. Caixa separadora de água e óleo.

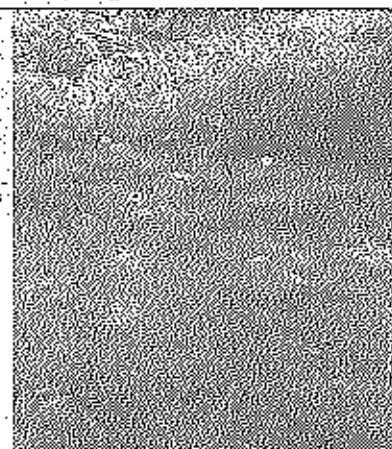


Foto 4. Tratamento sanitário, com fossa séptica, filtro e sumidouro.

[Handwritten signatures and stamps]
Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
PRA-001-17/2015-D



Foto 5. Baía de armazenamento temporário de resíduos.



Figura 6. Caneletas construídas em APP para retorno da água após a extração da areia.

